

#### Câmara dos Deputados

### Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

# DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PLP NÚMERO: 420 ANO: 2014 1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e

municípios?
☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
□ NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de
despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
SIM ← ■ Implica diminuição de receita. Quais? ICMS
→ □ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
□ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de
receita? □ SIM □ X NÃO
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e
financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?
oxtimes SIM $oxtimes$ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
<b>4. Outras observações:</b> Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (SIMPLES NACIONAL), a fim de conceder ao Microempreendedor Individual – MEI e ao contribuinte optante pelo Simples Nacional, nas operações de que trata a referida Lei Complementar, o direito à devolução ou ao crédito da parcela do imposto apurado por meio do Regime de Substituição Tributária. A medida encontra amparo no art. 146, III, "d", da Constituição Federal, onde se exige que lei complementar defina tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT



## Câmara dos Deputados

## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Brasília, 12 de agosto de 2015.

Maria Emília Miranda Pureza Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira